

**A Filosofia e Direitos Humanos nos documentos oficiais: uma  
análise da BNCC e do DCRB da Bahia**

***Filosofía y Derechos Humanos en documentos oficiales: un análisis  
del BNCC y de la DCRB de Bahía***

***Philosophy and Human Rights in official documents: an analysis of  
the BNCC and the DCRB of Bahia***

**José Nelson Souza Santos**

Pedagogo, licenciado em Letras (UNIFACS), Filosofia (ETEP), Bacharel em Humanidades(UFBA), com especialização em Direitos Humanos e em Gestão Escolar, atuando com Assessoria Pedagógica (VILHIA Educação), Coordenação de Formação Continuada (IBRADESC) e docente na Educação Básica

## RESUMO

Este artigo analisa a presença da filosofia e dos Direitos Humanos nos documentos curriculares brasileiros, especificamente à BNCC e o DCRB. O estudo visa examinar a posição ocupada pela filosofia e dos Direitos Humanos nessas diretrizes nacionais e estaduais, bem como a abordagem dada nesses documentos, considerando a intersecção entre esses saberes. Esse estudo foi realizado a partir da análise de conteúdo dos documentos oficiais e curriculares, utilizando as contribuições do método de Bardin (2002) e, também, à luz da revisão bibliográfica das informações contidas nesses documentos. A partir dessa análise, foi possível perceber a presença e contribuição da filosofia e dos Direitos Humanos nos documentos normativos, sobretudo a contribuição pedagógica que é estabelecida, assim como o espaço ocupado de ambos os temas na BNCC e no DCRB. Os resultados dessa pesquisa analítica revelam que houve redução de espaço da filosofia - enquanto disciplina - na BNCC - Base Nacional Comum Curricular, processo bem diferente do DCRB - Documento Curricular Referencial do Estado da Bahia, o qual demonstra a valorização potencial não só da disciplina como também dos Direitos Humanos na educação básica, na formação dos educadores e, sobretudo, na formação dos estudantes.

**Palavras-chave:** Currículo Normativo. Direitos Humanos. Filosofia. Prática Pedagógica.

## RESUMEN

Este artículo analiza la presencia de la filosofía y los Derechos Humanos en los documentos curriculares brasileños, específicamente en la BNCC y el DCRB. El estudio tiene como objetivo examinar la posición ocupada por la filosofía y los Derechos Humanos en estas directrices nacionales y estatales, así como el enfoque dado en estos documentos, considerando la intersección entre estos saberes. Este estudio se realizó a partir del análisis de contenido de los documentos oficiales y curriculares, utilizando las contribuciones del método de Bardin (2002) y también a través de la revisión bibliográfica de la información contenida en estos documentos. A partir de este análisis, se pudo percibir la presencia y contribución de la filosofía y los Derechos Humanos en los documentos normativos, especialmente la contribución pedagógica que se establece, así como el espacio ocupado por ambos temas en la BNCC y el DCRB. Los resultados de esta investigación analítica revelan que hubo una reducción del espacio de la filosofía -como disciplina- en la BNCC - Base Nacional Común Curricular, un proceso muy diferente al del DCRB -Documento Curricular de Referencia del Estado de Bahía, que demuestra la valoración potencial no solo de la disciplina, sino también de los Derechos Humanos en la educación básica, en la formación de los educadores y, sobre todo, en la formación de los estudiantes.

**Palabras clave:** Currículo Normativo. Derechos humanos. Filosofía. Práctica Pedagógica.

## ABSTRACT

This article analyzes the presence of philosophy and Human Rights in the Brazilian curriculum documents, specifically the BNCC (National Common Core Curriculum) and the DCRB (Referential Curricular Document of the State of Bahia). The study aims to examine the position occupied by philosophy and Human Rights in these national and state guidelines, as well as the approach given to these subjects in these documents, considering the intersection between these areas of knowledge. This study was conducted through the analysis of content of the official and curricular documents, using the contributions of Bardin's method (2002) and also through a literature review of the information contained in these documents. Based on this analysis, it was possible to perceive the presence and contribution of philosophy and Human Rights in the normative documents, especially the pedagogical contribution that is established, as well as the space occupied by both subjects in the BNCC and the DCRB. The results of this analytical research reveal that there has been a reduction in the space for philosophy as a discipline in the BNCC, which is a different process compared to the DCRB, which demonstrates the potential valorization not only of the discipline but also of Human Rights in basic education, in the training of educators, and above all, in the education of students.

**Keywords:** Normative Curriculum. Human Rights. Philosophy. Pedagogical Practice.

## INTRODUÇÃO

A educação tem um importante papel no desenvolvimento do indivíduo, uma vez que está presente nas etapas iniciais de sua inserção na escola e na sociedade, perpassando da educação infantil, ensino médio ao longo de toda sua jornada de vida. Nessa linha, os princípios basilares dos Direitos Humanos está presente nos documentos oficiais brasileiros, por meio dos Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e nas Diretrizes Curriculares da Educação em Direitos Humanos e objetivam a sua legitimidade e aplicação na educação brasileira, tanto na educação básica quanto na superior.

Nesse contexto, tanto a educação em Direitos Humanos quanto à filosofia como disciplina estão presentes nos documentos oficiais e, inclusive, compartilham princípios filosóficos e conceituais, os quais se estruturam para possibilitar aos estudantes a capacidade de desenvolver o senso crítico de si e da realidade. Em face de sua relevância na formação do estudante brasileiro, o presente artigo busca analisar a presença da filosofia e dos Direitos Humanos nos documentos curriculares brasileiros, especificamente a BNCC (BRASIL, 2018) e o DCRB (BRASIL, 2019/2020).

Com base nesses documentos, a intenção de analisar a Filosofia enquanto disciplina originou-se da inquietação com as reformas educacionais realizadas, as quais reduziram o espaço da disciplina e sua obrigatoriedade na educação básica. E, esse mesmo questionamento pode ser feito para os Direitos Humanos, presente

no Plano Nacional Diretrizes Curriculares de Direitos Humanos, com base teórica e pedagógica sólida, e, apesar disso, é muito pouco discutido e trabalhado por educadores em sala de Aula.

Desse modo, a relevância desse estudo pode ser feita a partir da análise de conteúdo dos documentos oficiais e curriculares acerca da presença da filosofia e dos Direitos Humanos, utilizando as contribuições do método de Bardin (2002) e, especificamente, a revisão bibliográfica desses documentos.

O objetivo é por meio da análise verificar qual a posição a filosofia tem ocupado na BNCC – Documento normativo nacional e o DCRB – Documento normativo estadual da Bahia, seja no currículo, seja na abordagem, assim como os Direitos Humanos, no mesmo processo, considerando também as intersecções entre as duas formas de saber na educação básica e na prática docente.

## **A FILOSOFIA E OS DIREITOS HUMANOS NOS DOCUMENTOS OFICIAIS**

A filosofia enquanto componente curricular tem sua presença institucionalizada, do ponto de vista curricular, a partir dos PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais, oriundos de um contexto de transformações educacionais, BRASIL (1998). Nesse processo, desenvolve-se as Diretrizes Nacionais Curriculares para o Ensino Médio (DCEM) e institui também os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNEM), sendo esse o que detalha os princípios pedagógicos norteadores do ensino e da aprendizagem, bem como a estruturação das chamadas áreas do conhecimento.

§ 2º. As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado para:

b) Conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania (BRASIL, 1998)

A presença da filosofia nesse período é marcada pela difusão do ENEM, modelo de avaliação nacional implantado de forma articulada com as ciências humanas como forma de ingresso nas universidades associadas. Destaca-se também a presença de uma abordagem interdisciplinar, com ênfase em competências e habilidades que, no Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (BRASIL, 1999), enfatizaram os seguintes aspectos: representação e comunicação, ou seja, promoção da leitura, elaboração e debate à luz dos pressupostos filosóficos; investigação e compressão, isto é, a promoção da articulação dos saberes filosóficos com as demais áreas do conhecimento; e contextualização sociocultural, essa que possibilita a relação entre o saber filosófico pelo estudante em plano pessoal, político, histórico, científico e cultura da sociedade.

A filosofia, nesse sentido, esteve presente nas provas do ENEM, entre os anos de 1998 à 2008, período também que marca a aprovação da lei que não só legitima a filosofia como componente curricular como também a torna obrigatória no contexto da educação básica a partir da edição da Lei nº 11.684/2008. Nessa linha, em 2018, uma nova reformulação foi realizada, embora a filosofia seja um componente curricular obrigatório, sua presença está atrelada à área do conhecimento de ciências humanas e suas tecnologias,

cenário, contudo, bem diferente da realidade outrora tida como direito em 2008. Criticamente, essas mudanças revelam um movimento de reformulação das políticas de currículo da educação brasileira, no que concerne ao ensino de filosofia e, segundo Gallo (2003), no ensino médio oportuniza aos estudantes desenvolver o senso de realidade, de maneira crítica e com autonomia, além, é claro, de permitir a autodescoberta de si, de modo a se desenvolver enquanto indivíduo na sociedade.

De maneira similar, a temática dos Direitos Humanos apresentada nos PCNs, a partir da concepção de cidadania, é entendida como fenômeno de narrativas e vivências de diferentes grupos e sujeitos, em diferentes contextos. Desse modo, o PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais, assim como os PCNEM – Parâmetros Curriculares do Ensino Médio, considera o princípio da cidadania articulada com a Constituição Federal, o qual está de acordo às bases da Declaração Universal dos Direitos Humanos, destacando, em sua proposta pedagógica, a dignidade da pessoa, igualdade de direitos, corresponsabilidade pela vida social e participação, fundamentos esses que se encontram nos temas transversais, a fim de serem aplicados, considerando a complexidade dos fenômenos que atravessam o cotidiano dos educandos (BRASIL, 1998).

Nesse contexto, os Direitos Humanos ao serem abordados nos DCN – Diretrizes Curriculares Nacionais, após a legitimidade jurídico-constitucional dos PCN, destacam a relevância de se desenvolver projetos educacionais, os quais possibilitam a pluralidade cultural, a



valorização étnica e cultural dos diferentes povos e cultura, a leitura crítica da realidade, considerando as nuances de desigualdades sociais e econômicas, com vista para as diferentes formas de discriminação e opressão que atravessam a realidade brasileira. Com isso, espera-se, a partir da abordagem dos DH, que o estudante seja capaz de refletir criticamente sobre o Brasil, de modo a entender e atuar, enquanto cidadão, em face desse cenário de multifacetado.

Além disso, em 2009, de modo a contribuir na difusão dos Direitos Humanos no contexto Educacional, o governo brasileiro estabelece o marco do PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos, o qual define os pressupostos metodológicos da educação em Direitos Humanos, no PNEDH - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

[...] como canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, extrapola o direito à educação permanente e de qualidade. Trata-se de mecanismo que articula, entre outros elementos:

- a) a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, regional, nacional e local;
- b) a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) a formação de consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) o fortalecimento de políticas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2010).

Desse modo, buscou-se, ao longo do processo de redemocratização e fortalecimento do regime democrático, que a educação em Direitos Humanos contribuísse para fornecer sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos, bem como para a reparação das violações. E, com isso, possibilitar aos estudantes da educação básica adquirir consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos graças ao conjunto de ações educativas desenvolvidas nessa perspectiva, tanto pelos atores sociais quanto pelos agentes institucionais que adotaram a promoção dos Direitos Humanos como princípio e diretriz.

E, para isso, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, ao ser implementado, teve, inicialmente, como objetivo difundir primordialmente a cultura de Direitos Humanos no país. Isso ocorre através do envolvimento dos educadores, das instituições educacionais e demais participantes do processo educativo, com o propósito de conscientizar os indivíduos sobre seus direitos e responsabilidades no contexto dos Direitos Humanos. Nessa linha, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos elencam os conhecimentos relacionados aos DHs a serem implementados nas instituições de ensino, articulam-se em três perspectivas:

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas: I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; III - de maneira mista, ou

seja, combinando transversalidade e disciplinaridade, (BRASIL, 2012)

Considerando que desde os PCNs, propõe-se a presença da interdisciplinaridade, da investigação e da compressão dos saberes filosóficos, a exemplo da ética, da autocrítica, da reflexão e da sociedade, contextualizados com a dinâmica social; observa-se também que a filosofia enquanto disciplina presente no currículo escolar é quem melhor possibilita essa abordagem em sua práxis, uma vez que permite ao estudante o desenvolvimento do senso crítico de si da realidade. Para Gallo (2016), a contribuição pedagógica da filosofia apresenta-se como uma prática de pensamento que os indivíduos podem analisar e refletir sobre seus problemas e conceitos, em um processo constante de experimentação e transformação ressignificação de novos conceitos. Nesse contexto, a educação em Direitos Humanos encontra espaço pedagógico na filosofia pelas suas interfaces de ensino-aprendizagem, além de se fundamentar na Lei nº 11.684/08<sup>1</sup>, o qual, na época de sua homologação, tornava obrigatório o ensino de filosofia no ensino médio. Contudo, a reformulação do ensino médio, promulgada na Lei nº 13.415/2017<sup>2</sup>, modificou a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual retirou o status de obrigatoriedade do ensino de filosofia da educação básica. Na BNCC - Base Nacional Comum Curricular, a presença da filosofia, pós-lei nº

---

1 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11684.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11684.htm)

2 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm)

9.394/96<sup>3</sup>, reposiciona a filosofia ao papel de estudos e práticas, desenvolvidos com caráter interdisciplinar, projetos, oficinas e metodologias que atravessam a prática pedagógica, mas com redução da autonomia de um componente curricular.

## **ARTICULAÇÃO E ABORDAGEM DA FILOSOFIA E DOS DIREITOS HUMANOS NA BNCC**

A Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018), homologada pelo Governo Federal, em 2017, após audiências públicas e atualizações, publicada em 2018, tem caráter normativo, ao preconizar o conjunto de competências e habilidades garantidas como direito de aprendizagem da educação básica de todo estudante. As diretrizes contidas na Base têm sido usadas pelas Secretarias de Educação Estadual e Municipal para reformulação de seus currículos normativos, com base nos marcos jurídicos, conteúdos e objetos de aprendizagem, levando em consideração também os aspectos regionais e socioculturais de cada realidade social.

No contexto baiano, o Conselho Estadual de Educação (CEE-BA) homologa o DCRB - Documento Referencial Curricular da Bahia, no Parecer 196/2019<sup>4</sup>, constitui-se como um ponto de partida para os direitos de aprendizagem de estudantes no contexto baiano, considerando também o Plano Estadual de Educação – PEE, o qual contempla, na base do DCRB, as singularidades do território baiano,

---

3 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

4 [http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Pareceres/2019/Parecer\\_196\\_2019\\_CP.pdf](http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Pareceres/2019/Parecer_196_2019_CP.pdf)

da cultura, sempre contextualizados com a realidade socioeconômica do estado da Bahia. Ao analisar a BNCC (BRASIL, 2018), a filosofia, enquanto disciplina, encontra-se integrada à área de ciências humanas e sociais aplicadas, articuladas nas disciplinas da área, conforme aponta:

A BNCC na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – integrada por Filosofia, Geografia, História e Sociologia – propõe a ampliação e o aprofundamento das aprendizagens essenciais desenvolvidas do Ensino Fundamental, sempre orientada para uma educação ética (BRASIL, 2018).

No ensino médio, os saberes filosóficos são desenvolvidos, a partir do estabelecimento do diálogo, da difusão de conceitos e metodologias, das hipóteses e argumentos, por meio questionamento e autorreflexão, saberes esses que, ao serem aplicados, promovem a o protagonismo juvenil. No entanto, na BNCC, diferente dos PCNs e DCNEM, os quais apontavam competências filosóficas da disciplina, as competências e habilidade em filosofia está inserida nas ciências humanas entre as outras disciplinas da área. Além disso, a presença dos Direitos Humanos aparece nas competências específicas de ciências humanas no ensino médio da BNCC, e que também utiliza pressupostos da filosofia, em sua estruturação:

5. Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos,

democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos.

6. Participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. (BRASIL, 2018, p. 572).

Observa-se que questões éticas, debate, consciência crítica e defesa do ponto de vista, além de serem conteúdos comuns da filosofia, desenvolvidos ao longo de toda a educação básica, articulam-se com a educação em Direitos Humanos, uma vez que, segundo o artigo 3º:

Tem a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - dignidade humana;

II - igualdade de direitos;

III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV - laicidade do Estado;

V - democracia na educação;

VI - transversalidade, vivência e globalidade; e

VII - sustentabilidade socioambiental (BRASÍLIA, 2018, p. 45)

Os princípios da educação em Direitos Humanos não só interseccionam com a filosofia, no sentido de promover o desenvolvimento crítico do saber de si e do outro, isto é, no estudante da educação básica, como também se articula com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada também no Brasil, e referenciada na Constituição Federal 1988. As diretrizes curriculares da educação em Direitos Humanos (BRASÍLIA, 2018), também apontam a importância da formação integral do sujeito,

considerando dimensões cognitivas, sociais, culturais e políticas, essas que também se articulam com as competências gerais da BNCC, especificamente às 1, 2 e 6, que defendem:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade (BRASIL, 2018, p.9).

A análise das competências acima aponta como a BNCC dialoga com os Direitos Humanos, ao propiciar para os estudantes, espaço de aprendizagem para participar ativamente na sociedade, no desenvolvimento de um ambiente justo e democrático. Ou seja, o estudante, não só na disciplina de filosofia, mas também em outras disciplinas das ciências humanas, poderá ser capaz de se desenvolver de forma consciente e crítica em sua formação educacional tanto para sua identidade quanto para o mercado de trabalho. No que concerne à filosofia nos anos iniciais e finais, a sua presença está

presente, de modo transversal nas competências gerais de ensino religioso, o qual:

[...] trata os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida. (BRASIL, 2018, p. 436).

Nesse sentido, nota-se que a filosofia assume papel secundário no ensino fundamental, porém, capazes de articular os saberes filosóficos ao contexto religioso, de modo a permitir que os estudantes desse segmento, sejam capazes compreender, valorizar e respeitar as diversas formas de manifestação de crença e visão de mundo, de modo combater qualquer forma de intolerância. Os princípios da educação em Direitos Humanos, novamente, são recuperados nas competências específicas de ensino religioso, corroborando o artº 7, das Diretrizes Curriculares da Educação em Direitos Humanos -DCEDH, que aponta:

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade (BRASÍLIA, 2018, p. 46)



Dessa forma, os temas comumente presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), por meio dos direitos da aprendizagem, permeados nas competências e habilidades das disciplinas, considerando às áreas do conhecimento abordadas na BNCC, e permitem ao educador, embasado nos princípios éticos, morais, desenvolver a cultura do respeito à dignidade humana, por meio da vivência de valores, da liberdade, da tolerância e da paz. Além disso, vale ressaltar que abordagem pedagógica, conforme aponta a DCEDH, deve ser feita considerando as diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, de forma articulada, em vista de gerar nos estudantes, o senso crítico e a promoção da equidade na sociedade.

## **ARTICULAÇÃO E ABORDAGEM DA FILOSOFIA E DOS DIREITOS HUMANOS NO DCRB**

Em face da homologação do novo ensino médio e das diretrizes curriculares nacionais preconizadas pela BNCC (BRASIL, 2018), o estado da Bahia, por meio da Conselho Estadual da Educação da Bahia CEE/BA, no parecer n° 196/2019<sup>5</sup>, que elenca os processos de elaboração do DCRB, criado:

em Regime de Colaboração entre a Secretaria Estadual de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, os municípios foram mobilizados a produzirem documentos orientadores e promoverem diálogos formativos, nos 27 Territórios de Identidade – NTE, com as comunidades educativas, para subsidiarem a elaboração da primeira versão do Currículo do Estado, com o objetivo de envolver e orientar as equipes técnicas

---

5 [http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Pareceres/2019/Parecer\\_196\\_2019\\_CP.pdf](http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Pareceres/2019/Parecer_196_2019_CP.pdf)

no processo de estudo e discussão do documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Desse modo, somaram-se mais de 24 mil contribuições durante a realização da escuta inspiracional, tornando legítimo o processo de construção e a materialidade do referido documento no Estado (CEE-BA, 2019, p. 3)

Nesse contexto, a elaboração colaborativa entre Estado e municípios, permitiu a composição estrutura do documento é constituída de 03 versões, os quais foram escritas e avaliadas pelos educadores e comunidade escolar. Em sua composição, destaca-se a estruturação da base teórica, conceitual e metodológica, as bases legais de sua estruturação em cada segmento da educação básica, incluindo também as etapas extracurriculares e temas transversais, versando, sobretudo com prescrição de procedimentos e orientações procedimentais que visam nortear educadores e instituições de ensino em sua aplicação no projeto político pedagógico. Em síntese, o DCRB:

[...] afirma a necessidade de que as aprendizagens construídas e conquistadas pelas competências se consolidem a partir da qualificação integral da formação sociotécnica, científica, tecnológica, ética, política, estética, cultural, emocional e espiritual. Nesse veio, o DCRB implica proposições vinculadas criticamente às questões dos saberes e da formação, tanto locais como globais, suas relações e entretencimentos (BAHIA, 2022, p. 34).

Assim como na BNCC, o DCRB dos anos finais e médio contempla as disciplinas em suas respectivas áreas do conhecimento, considerando, em sua estruturação, a organização de competências e habilidades concernentes às disciplinas vinculadas. Além disso,

acrescenta-se a presença da filosofia nos anos finais, fenômeno também presente na BNCC, vinculada ao ensino religioso, com destaque para ênfase nos aspectos da transversalidade das aprendizagens e sua relação com as demais disciplinas do saber, pois:

O Ensino Religioso adota a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando ao desenvolvimento de competências específicas. Por isso, a interculturalidade e a ética da alteridade constituem fundamentos teóricos e pedagógicos, porque favorecem o reconhecimento e respeito às histórias, memórias, crenças, convicções e valores de diferentes culturas, tradições religiosas e filosofias de vida (BAHIA, 2022, p. 452).

Assim como na BNCC, o ensino religioso nos anos finais assume o papel protagonista de componente curricular, embora seja optativo nas redes municipais e privadas, a sua abordagem, no estado da Bahia, amparado na BNCC (BRASIL, 2018), estrutura-se no sentido de privilegiar a ética, a crenças, tradições e filosofias de vida, essas que flertam fortemente com os princípios filosóficos presentes nos PCNs. No ensino médio, o DCRB, diferentemente da BNCC, dispõe de um espaço de destaque maior do que na BNCC. O termo “filosofia”, no DCRB do ensino médio (BAHIA, 2022), aparece 113 vezes no documento, enquanto na BNCC, (BRASIL, 2018) o termo “filosofia” aparece 3 vezes. Essa redução de espaço da “filosofia” na BNCC revela como esse componente curricular, após um intenso processo de conquistas históricas e sociais, nesta recente reformulação do ensino médio, perdeu o espaço que outrora possuía nos DCEM.

Contrariando à BNCC, o DCRB devolve, na fundamentação teórica, a importância da filosofia, destacando que os objetos do conhecimento devem ser pensados de maneira articulada, considerando os aspectos culturais, territoriais e identitários do estado, de modo que as disciplinas se articulem para cumprir esse propósito. Além disso, o DCRB destaca que a filosofia:

[...] na busca do saber, não pode perder o que o nosso povo construiu como sabedoria. Essa é a relação que se forma entre o conhecimento curricular e a tradição do conhecimento, produzindo possibilidades reais de apropriação pelos educandos em sua vida cotidiana (BAHIA, 2022, p. 208).

Nesse sentido, os princípios basilares da filosofia no DCRB apontam para uma abordagem integrativa dos diferentes saberes, de modo que eles possam, pedagogicamente, ser adquiridos na formação educacional dos estudantes. Percebe-se também que, no documento, ao mencionar o papel da filosofia, o DCRB destaca o seu papel como promotora do diálogo, disciplina que, na prática, assume o papel de mediação de variadas leituras de mundo, possibilitando, a partir de suas bases epistemológicas e conceituais, um ambiente público e aberto para as todas as formas de ciências, isto é, não se restringindo às ciências humanas, mas também as outras ciências e demais saberes presentes na sociedade.

Essa abordagem da filosofia revela um prestígio que, a nível de currículo normativo do estado da Bahia, devolve a filosofia, o status

que, em face das reformas educacionais, tem invisibilizado sua relevância e papel na educação escolar, o que no DCRB defende:

As questões que sustentam os saberes sobre a realidade e a condição humana interessam à atividade filosófica e nela podem se completar, advenham elas da Química, da Biologia, da História ou da Religião, pois os problemas fundamentais da nossa vivência interligam os interesses e as formas do saber, isto é, entender o nosso lugar no real enquanto humanos. Sendo a escola o território de promoção, interação e criação dessas questões para o pensamento, também há de ter a Filosofia como uma de suas grandes aliadas e como um espaço de discussão comum (BAHIA, 2022, pág. 208).

Essa ênfase no papel epistemológico da filosofia enquanto ciência do saber, capaz de promover o desenvolvimento do senso crítico, a reflexão e a emancipação do sujeito, autônomo de seu ponto de vista, revela como essa disciplina tem um importante papel na formação do indivíduo, entendendo que o saber filosófico, segundo o DCRB, não se fundamenta no domínio de todo o conhecimento, mas na capacidade de interligar diferentes pontos, de se perceber como sujeito, respeitando o diferente, o oposto no debate público. Nesse ínterim, o DCRB destaca que na elaboração do currículo de filosofia, deve-se considerar a promoção de interface com todas as formas de saber, pautas, promovendo, assim, a reflexão, a compreensão e o entendimento não só na elaboração de atividades, mas também levando o estudante a usar tais conhecimentos para além da sala de aula.

A Filosofia é, nos dizeres de João Carlos Salles, a “guardiã do conceito”, e atravessar seus muitos caminhos é adquirir um respeito e uma insígnia pelo conhecimento em seu todo. A educação, assim, não apenas acolhe a Filosofia, mas ela se torna uma das condições da educação (BAHIA, 2022, p. 211).

Considerando a relevância da filosofia no DCRB, observa-se que no documento há uma ressalva positiva da disciplina, resgatando o seu papel transformador na educação e na história da produção do saber. O que, diferentemente da BNCC, posiciona a filosofia no ensino médio, de modo transversal nas ciências humanas, sem explorar o seu potencial epistêmico e pedagógico na formação do indivíduo. Os Direitos Humanos na BNCC está presente na fundamentação teórica e articulada nas competências das áreas do conhecimento tanto no fundamental 2 quanto no ensino médio. Na BNCC, a escola deve ser um espaço propício de aprendizagem, com equidade e respeito às diferenças. Nesse sentido, a relação entre os DH e a escola apontam para:

O compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos Direitos Humanos e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola (BRASIL, 2022, p. 61).

Desse modo, compreende-se que a BNCC retoma as bases normativas da educação em Direitos Humanos, em seus marcos normativos, inserindo na proposta pedagógica, a relevância de se promover uma educação que respeite à dignidade humana, à promoção da liberdade e os direitos de todo o cidadão, independente da étnica, cultura e nacionalidade. Além disso, eles são abordados nas competências gerais das áreas do conhecimento, articulando-os com os objetos do conhecimento, dando, com isso, ênfase a prática social, conforme aponta as competências 3 e 5 de ciências humanas e suas tecnologias do ensino médio:

3. Contextualizar, analisar e avaliar criticamente as relações das sociedades com a natureza e seus impactos econômicos e socioambientais, com vistas à proposição de soluções que respeitem e promovam a consciência e a ética socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional, nacional e global.
5. Reconhecer e combater as diversas formas de desigualdade e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos (BRASIL, 2022, p. 558).

Observa-se nos verbos “contextualizar, analisar, avaliar e reconhecer”, presentes nas competências acima, a promoção da educação em Direitos Humanos, no sentido de preparar os estudantes para serem capazes de se posicionar criticamente, com equidade e respeito a toda forma de conhecimento e pensamento. Essa retomada da DH na competência fica mais evidente, a título de exemplo, na habilidade:

(EM13CHS502) Analisar situações da vida cotidiana (estilos de vida, valores, condutas etc.), desnaturalizando e problematizando formas de desigualdade e preconceito, e propor ações que promovam os Direitos Humanos, a solidariedade e o respeito às diferenças e às escolhas individuais. (BRASIL, 2022, p. 564)

Dessa forma, essa habilidade quando articulada aos objetos do conhecimento de filosofia, por exemplo, possibilita ao estudante a capacidade de verificar, por meio da análise da realidade, o papel do DH de proteger e, também, a capacidade de se desenvolver ações que coíbam toda e qualquer prática de violação dos direitos. No DCRB é retomado, assim como na BNCC, as diretrizes da educação em Direitos Humanos, objetivando a construção de um mundo plural e equânime para todos os cidadãos. Além disso, as bases da educação em Direitos Humanos encontram bases jurídicas no Plano Estadual de Educação do Estado da Bahia que, assim como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, busca:

[...] assegurar que as questões de diversidade cultural, étnica, religiosa e sexual sejam tratadas como temáticas nos currículos de formação inicial e continuada de professores, sob égide do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e das diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (BAHIA, 2022, pág. 33)

Nesse contexto, o DCRB reitera as diretrizes curriculares da educação em Direitos Humanos, englobando também a formação docente, isto é, dos professores que atuam na educação básica, de



modo possibilitar na prática pedagógica dos professores a articulação entre os Direitos Humanos e as diferentes áreas do conhecimento em sala de aula. Essa articulação, na prática, encontra base na relação entre a filosofia e os Direitos Humanos, uma vez que os princípios filosóficos, éticos e morais fundamentam as bases pedagógicas das diretrizes curriculares da educação em Direitos Humanos. De modo a promover pedagogicamente os Direitos Humanos, o DCRB, em sua estruturação, dispõe de uma seção específica que enfatiza educação e Direitos Humanos, ao destacar como a educação, para além da formação humana, seja capaz de gerar indivíduos capazes de opinar e atuar em ações de defesa dos direitos humanos, por meio da autonomia e da promoção do respeito a toda forma de pensamento e diversidade.

Nesse contexto, a educação em Direitos Humanos apontada no DCRB busca assegurar por meio das normativas promulgadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia, no Plano Estadual de Educação (BAHIA, 2016), que a escola atue como um espaço seguro, transversal e capaz de combater toda e qualquer forma de discriminação e intolerância. Ou seja, o DCRB resgata não só as diretrizes curriculares da educação em Direitos Humanos como também reafirma e promulga, dentro e para além da sala de aula, o papel da educação e da escola como um espaço que forma pessoas, instrumentalizando-as dos Direitos Humanos e sua aplicabilidade nos mais variados contextos da sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Freire (2013) pontua que a formação de professores exerce um importante papel na promoção de espaços de análise crítica e autoanálise da prática exercida pelo educador. E, nesse sentido, experienciar momentos de reflexão sobre a ação docente é essencial para melhoria da prática docente. Na perspectiva da promoção da educação em Direitos Humanos, isso é reafirmado na necessidade de

Fomentar a articulação entre as IES, as redes de educação básica e seus órgãos gestores (secretarias estaduais e municipais de educação e secretarias municipais de cultura e esporte), para a realização de programas e projetos de educação em direitos humanos voltados para a formação de educadores e de agentes sociais das áreas de esporte, lazer e cultura (BRASÍLIA, 2018, pág. 24).

Dessa forma, observa-se que nos documentos normativos nacionais e estaduais enfatizam a necessidade de se promover programas de formação de educadores, de modo a potencializar a abordagem dos Direitos Humanos na sala de aula. A análise da BNCC em relação à presença da filosofia possibilitou a percepção de um processo de esvaziamento da disciplina no currículo nacional, o qual tem um importante papel na formação dos estudantes, e que também encontra bases nas Diretrizes Curriculares da Educação em Direitos Humanos, uma vez que se estrutura com base em princípios filosóficos.

Indo na contramão da BNCC, o DCRB traz a filosofia como uma disciplina protagonista tão como as demais, e embora esteja presente

no eixo das ciências humanas e suas tecnologias, junto as outras disciplinas, tem o seu papel garantido na educação básica como componente curricular e articulado com as demais áreas e disciplinas do saber. Além disso, no que concerne aos Direitos Humanos, observa-se que o DCRB recupera as bases normativas da educação em Direitos Humanos, porém, diferentemente da BNCC, relaciona-o com a função social da escola, enquanto espaço que molda e ressignifica realidades, além de destacar, ao longo de sua fundamentação teórica, os marcos normativos que estabelecem a legitimidade jurídica e pedagógica na educação básica.

Cabe também destacar que a educação em Direitos Humanos, embora tenha diretrizes curriculares específicas, promulgadas desde 2018, inclusive com Políticas Públicas específicas para sua efetivação, é desconhecida por muitos educadores, contudo, é possível perceber que tanto a BNCC quanto o DCRB destacam a presença dos Direitos Humanos, abordados numa perspectiva transversal nas competências e habilidades em ambos os documentos.

Tendo em vista os aspectos pedagógicos tanto da filosofia quanto da educação em Direitos Humanos, percebe-se a necessidade de se promover ações formativas de educadores para que, de modo transversal e interdisciplinar, abordem em projetos e ações pedagógicas os Direitos Humanos. A ênfase em filosofia, objeto dessa análise documental, permite-nos perceber que é preciso potencializar a formação de educadores licenciados nas disciplinas da área de ciências humanas, especificamente a filosofia, tendo em vista que a promoção de intervenções e projetos pedagógicos, capazes de criar

ambientes propícios para se articular com os Direitos Humanos, possibilite que os saberes da Declaração Universal de Direitos Humanos, juridicamente presentes no Brasil, esteja presente na sala de aula e nos projetos políticos pedagógicos de instituições de ensino da educação básica de todo o Brasil (BRASÍLIA, 2018).

### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA. Secretaria da Educação. Conselho Estadual aprova Currículo Referencial da Bahia para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Salvador, ago. 2019a.

BAHIA. Secretaria da Educação. Superintendência de Políticas para Educação Básica. União Nacional dos Dirigentes Municipais da Bahia. Documento Curricular Referencial da BAHIA. Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, BA, 12 maio 2016. Disponível em: <<http://dcrb.educacao.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Lei-13559.2016-Plano-Estadual-de-Educacao-BA.pdf>>

BAHIA. Secretaria da Educação. Superintendência de Políticas para Educação Básica. União Nacional dos Dirigentes Municipais da Bahia. Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Superintendência de Políticas para Educação Básica. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Bahia, Salvador: Secretaria da Educação, 2018.

BAHIA. Documento Curricular Referencial da Bahia para o Ensino Médio (v. 2) / Secretaria da Educação do Estado da Bahia. – Rio de Janeiro: FGV Editora, 2022.

BRASIL. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei 9394/1996. Brasília: 1996. BRASIL. Senado Federal. Plano Nacional da Educação: Lei 10.172/2001. Brasília: 2001. BRASIL. Senado Federal. Plano Nacional da Educação: LEI Nº 13.005/2014. Brasília: 2014.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Ensino Médio. Brasília: MEC. Versão entregue ao CNE em 03 de abril de 2018. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/04/BNCC\\_EnsinoMedio\\_embaixa\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/04/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site.pdf).

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Parecer nº 14, de 14 de setembro de 1999. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de outubro de 1999. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb014\\_99.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb014_99.pdf)>.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998. 436 p

BRASÍLIA, Ministério dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Ministério dos Direitos Humanos, 2018. 3ª reimpressão.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 45. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GALLO, Silvio. **Metodologia do Ensino de Filosofia**. Campinas: Papyrus, 2012.

PIN, S. A. A Filosofia no Ensino Médio: construindo uma nova visão do docente. **Argumento**, [S. l.], n. 13, p. 11–24, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/argum/article/view/29796>.

Acesso em: 25 jun. 2023.

QUEIROZ, Francisca Karla Ferreira de. **Filosofia e Direitos Humanos**: por uma articulação para consolidação da educação em direitos humanos na escola. 2020. 173 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Filosofia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

UNDIME/BAHIA - União Nacional dos Dirigentes Municipais da Bahia. Programa de (Re)Elaboração dos Referenciais Curriculares nos Municípios Baianos. Salvador, 2020.